



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/03/2024

## TERMO DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2024

Por deliberação desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, declaro instaurada a presente Sindicância nº 001/2024, cujo objeto é a APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO E INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E VEDAÇÕES FUNCIONAIS PRATICADAS PELO SERVIDOR EWAGNER JÚNIOR BARROS DE LIMA, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO SERVIDOR, LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Publique-se e cumpra-se.

Alagoa Nova/PB, 19 de março de 2024.

RODRIGO LOPES ROCHA

Presidente da Comissão

## TERMO DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2024

Por deliberação desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, declaro instaurada a presente Sindicância nº 002/2024, cujo objeto é a APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO E INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E VEDAÇÕES FUNCIONAIS PRATICADAS PELA SERVIDORA LUANA SOUTO CAVALCANTI, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO SERVIDOR, LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Publique-se e cumpra-se.

Alagoa Nova, 19 de março de 2024.

RODRIGO LOPES ROCHA

Presidente da Comissão

## TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Por deliberação desta Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, declaro instaurado o Processo Administrativo nº 001/2024, em que figura como parte processada a empresa A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, cujo objeto é a APURAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E LEGAIS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 00369/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA.

Publique-se e cumpra-se.

Alagoa Nova/PB, 19 de março de 2024.

RODRIGO LOPES ROCHA

Presidente da Comissão

## LEI MUNICIPAL DE Nº 643/2024

DENOMINA O GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NO LOTEAMENTO OLHO D'ÁGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/03/2024

conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar o ginásio de esportes localizado entre a Creche José Pereira e a Capela Nossa Senhora de Fátima, no Loteamento Olho D'água de Ginásio de Esportes José Ricardo da Silva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 20 de março de 2024.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional

EDITAL 001/2024 – FESTA DO PRODUTOR RURAL 2024

REGULAMENTO DE VENDAS DE CAMAROTES

O presente regulamento determina as regras segundo as quais serão comercializados os camarotes para a Festa do Produtor Rural – Edição 2024, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, no Parque de Eventos Moacir

Pimentel de Souza, na cidade de Alagoa Nova/PB.

## 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A comercialização dos camarotes para Festa do Produtor Rural – Edição 2024 será administrada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

1.2 Serão comercializados 60 camarotes ao valor mínimo de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada, pagos através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

1.3 Os camarotes terão capacidade para até 20 (vinte) pessoas.

1.4 A aquisição do camarote é referente aos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, não podendo os dias serem vendidos separadamente.

## 2. PROCEDIMENTO PARA COMPRA DE CAMAROTES

2.1 A comercialização será realizada a partir do dia 22 de março 2024, presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, localizada na Praça Santa Ana, s/n, Centro, Alagoa Nova/PB.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 22/03/2024

2.2 A Prefeitura Municipal de Alagoia Nova poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, adiar, suspender ou cancelar a realização da comercialização.

2.3 Poderão participar da comercialização quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

2.4 Para participação, os adquirentes deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Alagoia Nova/PB, localizada na Praça Santa Ana, s/n, Centro, Alagoia Nova/PB, para proceder com a assinatura do Contrato de Permissão de Uso Oneroso do Camarote, ou solicitar o envio por meio eletrônico.

### 3. CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DO CAMAROTE.

3.1 O contrato a ser firmado pelo adquirente será conforme o modelo contido no Anexo I – Termo de Contrato de Permissão de Uso Oneroso do Camarote.

### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CAMAROTES

4.1 Cada camarote se encontra devidamente identificado no Anexo II do presente REGULAMENTO.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A participação no processo de Comercialização de Camarotes será considerada como evidência de que o interessado examinou suficientemente todas as informações disponíveis no presente e as considerou satisfatórias, aceitando todos os termos e condições deste Regulamento.

### 6. RETIRADA DOS INGRESSOS

6.1 Os ingressos/pulseiras dos camarotes serão entregues até às 13h00min, do dia 26/04/2024, na Sede da Prefeitura Municipal de Alagoia Nova, mediante apresentação de documento de identidade com foto do adquirente.

6.2 O adquirente poderá ser representado por outra pessoa, mediante apresentação de procuração com poderes específicos.

Alagoia Nova/PB, 21 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 22/03/2024

## Anexo I - Contrato de Permissão de Uso

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE CAMAROTE SITUADO NO PARQUE DE EVENTOS MOACIR PIMENTEL DE SOUZA PELO PERÍODO DA FESTA DO PRODUTOR RURAL - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA, com sede na Praça Santa Ana, s/n, Centro, Alagoia Nova/PB, inscrita no CNPJ sob no 08.700.684/0001-46, neste ato por seu representante designado, infra-assinada, doravante denominada PERMITENTE e

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço

\_\_\_\_\_, doravante designado PERMISSONÁRIO, tendo em vista a realização de atos de estímulo e promoção ao turismo de qualidade nos eventos públicos, especificamente na FESTA DO PRODUTOR RURAL 2024, celebram o presente Termo, cuja execução se regerá na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a permissão de uso das dependências do camarote nº \_\_\_\_\_, com capacidade para até 20 (vinte) pessoas, no Parque de Eventos Moacir Pimentel de Souza, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, durante a realização da Festa do Produtor Rural – 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato compreende o período de 26/04/2024 a 28/04/2024.

## CÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

3.1 A Concedente encarregar-se-á pela manutenção das dependências, efetuando higienização, limpeza e conservação de todos os componentes das instalações que integram o objeto da presente permissão de uso, mantendo a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias.

3.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a quem tenha proporcionado acesso às instalações concedidas, que pratique ato inadequado, atentatório à segurança ou aos bons costumes, bem como quem descumpra as



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/03/2024

normas e/ou instruções de que trata este instrumento.

3.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste.

#### CÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

4.1 A permissão de uso do camarote NÃO inclui quaisquer equipamentos, mobiliários, serviços, alimentação e bebidas.

4.2 O permissionário reparará eventuais danos ocasionados, ao patrimônio da permitente e de terceiros, pelos integrantes de seu respectivo camarote.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelo objeto deste termo, o Permissionário deverá comprovar o pagamento a Permitente, na data de assinatura do contrato, do valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A Permitente poderá considerar rescindido o presente termo, de pleno direito, ante o descumprimento de qualquer das obrigações do Permissionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Permissionário, direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

8.1 É competente o foro da cidade de Alagoa Nova/PB para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Alagoa Nova/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

PERMITENTE      PERMISSONÁRIO

Testemunhas



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/03/2024

## Anexo II - MAPAS CAMAROTES





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

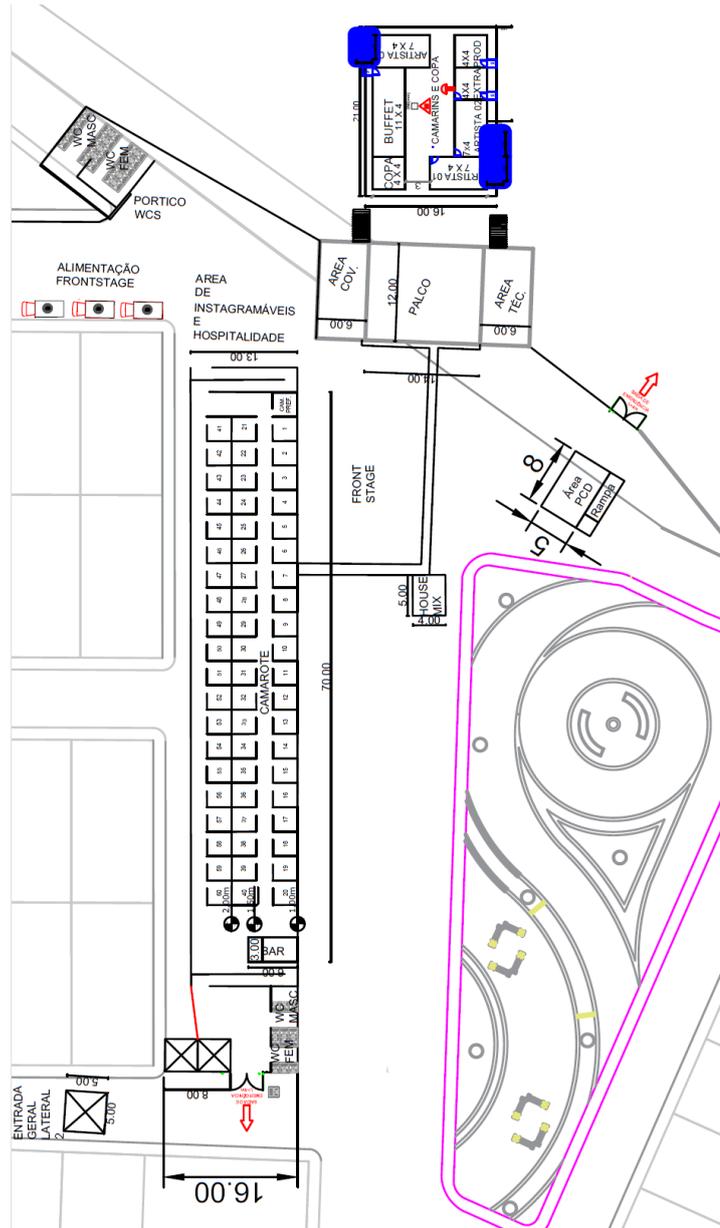
PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/03/2024





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

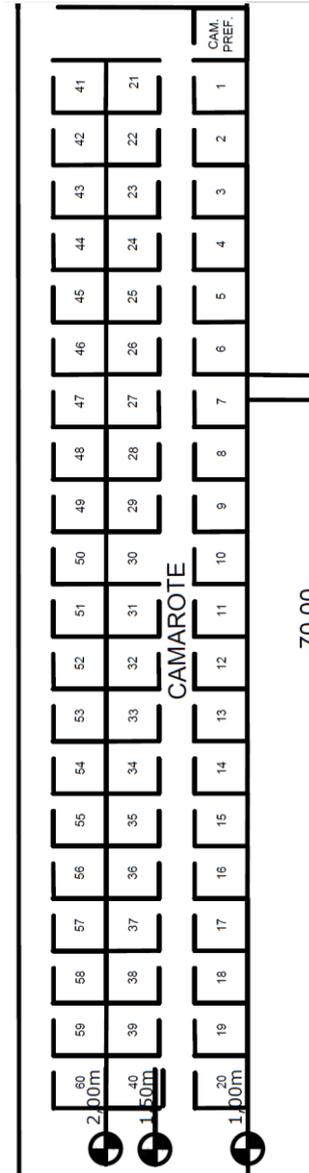
PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 22/03/2024





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 22/03/2024

LEI MUNICIPAL DE Nº 644/2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL 195, DE 02 DE MARÇO DE 2007 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos da Administração Pública Municipal que se deslocarem temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de interesse da Administração Pública Municipal, dentro do País, serão concedidas, além do transporte e hospedagem, diária para cobertura das despesas de alimentação e deslocamento local, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não será concedida diária quando o deslocamento for recorrente e

ocorrer na região geográfica imediata de Campina Grande, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal de Alagoia Nova-PB, de passagem aérea, transporte e hospedagem afim de garantir o deslocamento temporário dos servidores públicos ou agentes políticos dentro das hipóteses previstas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo do recebimento das diárias.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, desde que aprovado pelas autoridades competentes.

§1º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal designarão, por ato próprio, os servidores municipais e agentes políticos autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias.

§2º. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o número do CPF, o número da matrícula, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza da viagem, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias, conforme Anexo II desta Lei.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 18 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 22/03/2024

Art. 5º. A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º. O servidor que obtiver a concessão antecipada das diárias deverá proceder com a devolução dos valores recebidos nas seguintes hipóteses:

I - quando por motivo justificado não puder se afastar do Município;

II - quando não for realizado o deslocamento;

III - proporcionalmente, quando o deslocamento for inferior ao número de dias concedidos.

Art. 8º. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 41, de 16 março de 1998, a Lei Municipal nº 195, 02 de março de 2007, a Lei Municipal nº 221, de 15 de dezembro de 2008 e a Lei Municipal nº 287, de 16 de janeiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoia Nova - PB, em  
22 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

TABELA DE DIÁRIAS			
	Beneficiado	Natureza	Valor
I	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal	Viagem dentro do estado da Paraíba	R\$ 350,00
		Viagem interestadual	R\$ 800,00
II	Secretário Municipal, Procurador Geral, Procurador Adjunto, Assessor Jurídico, Presidente do IPAN, Diretor da Unidade Mista Sofia de Castro Costa e Vereador	Viagem dentro do estado da Paraíba	R\$ 250,00
		Viagem interestadual	R\$ 400,00
III	Demais Servidores	Viagem dentro do estado da Paraíba	R\$ 80,00
		Viagem interestadual	R\$ 150,00

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 22 de março de 2024.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE DIÁRIA**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
<b>CARGO:</b>	
<b>DESTINO DA VIAGEM:</b>	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	
<hr/> <hr/> <hr/>	
<b>PERÍODO DA VIAGEM:</b>	
<b>NÚMERO DE DIÁRIAS:</b>	
<b>VALOR A SER PAGO:</b>	
<b>DOCUMENTOS EM ANEXO:</b>	
<hr/> <hr/>	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Em, _____/_____.  _____ de _____ de 20____	Em, _____/_____.  _____ de _____ de 20____
<b>Visto do Ordenador</b>	<b>Assinatura do Beneficiário</b>

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 22 de março de 2024.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL DE Nº 645/2024**

**ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência, no Município de Alagoa Nova – PB.

**Parágrafo Único.** Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017 define-se como:

**a) Escuta especializada:** o procedimento de entrevista sobre



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

**b) Depoimento especial:** o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Alagoa Nova - PB, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

**§1º.** A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§2º.** Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 3º.** O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

**Art. 4º.** O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 22 de março de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

---

LEI MUNICIPAL DE Nº 646/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.070 SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

27 813 2007 1049 – CONST. AMPL. E REFORMA DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51	99	Obras e Instalações.....	
			100.000,00

Sub		Total	
			100.000,00

02.160 SEC. DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

13 392 2005 2081 - Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

Fonte:17150000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.36	99	Outros Serviços de terceiros-Pessoa Física.....	
			.....5.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

44.90.52 99 Equipamentos e Material  
Permante.....  
.....33.413,00

Sub	Total
.....	.....
.....	.....
38.413,00	

Fonte:17160000 Transf. Destinadas ao  
Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º -  
Demais Setores da Cultura

3390.39.99 Outros Serviços de terceiros-  
Pessoa  
Jurídica.....  
.....2.125,00

Sub	Total
.....	.....
.....	.....
.2.125,00	

TOTAL  
.....  
.....  
140.538,00

Art. 2º Os recursos para fazer face às  
despesas estabelecidas no art. 1º, são  
oriundos de anulação de dotação,  
excesso de arrecadação ou superávit  
financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º,  
passarão a integrar a LDO de 2024 e o  
PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova -  
PB, em 22 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Constitucional

---

LEI MUNICIPAL DE Nº 647/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALAGOA NOVA-PB PARA A  
LEGISLATURA DE 2025 A 2028 –  
CONFORME O ARTIGO 29, VI, DA LEI  
MAIOR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA  
NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores deve ser fixado em cada legislatura para a subsequente, não podendo haver alteração no curso desta.

Art. 2º Os Vereadores receberão, na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com exceção do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro, observado o interstício mínimo de um ano, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37, da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor — IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a

limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova em R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), mensalmente, para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º E possível o ressarcimento, a título de indenização, das despesas que, excepcionalmente, o Vereador tenha necessidade de realizar, devido a atividades contingenciais no exercício do cargo, através da comprovação dos gastos em regular processo de prestação de contas.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o percentual estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º Para a fixação dos subsídios dos Vereadores, será observado, juntamente com o percentual supracitado no caput, o seguinte limite máximo de acordo com critério censitário:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I — em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30 % (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais paraibanos.

§2º Os agentes políticos abrangidos nesta Lei farão jus a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal; 64, §§ 12º e 13º, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB; e 10, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova, caso haja dotação orçamentária.

Art. 6º O valor do subsídio do Vereador não pode ser superior ao valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 7º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º O total da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB não pode extrapolar 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova - PB, em 22 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

---

DECRETO Nº 018/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e demais Legislações em vigor:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do procedimento de alteração de responsável no cadastro imobiliário do município de Alagoa Nova/PB.

D E C R E T A:

Art. 1º O procedimento de alteração do responsável no Cadastro Imobiliário do Município somente será efetivado mediante processo administrativo, iniciado por requerimento do interessado ou de ofício pela autoridade administrativa e após cumpridas as exigências contidas neste Decreto.

§ 1º. Para efeito deste Decreto, considera-se responsável o contribuinte que seja o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem.

§2º. O requerimento de alteração de cadastro imobiliário consta no Anexo I.

Art. 2º Estão autorizados a requerer a alteração da responsabilidade no Cadastro Imobiliário o:

I - proprietário do imóvel;

II - titular do domínio útil;

III - possuidor;

IV - alienante; ou,

V - inventariante, em nome do Espólio.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o requerente deverá apresentar:

a) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em que conste como proprietário ou titular do domínio útil; ou

b) Escritura pública de compra e venda ou doação ou equivalente.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o requerente deverá apresentar prova da posse, com apoio nos seguintes documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

a) Contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, por instrumento particular ou por meio de escritura pública; ou,

b) Recibo de compra e venda.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o alienante do imóvel deverá comprovar a realização da venda mediante apresentação de escritura pública de compra e venda, compromisso ou contrato de compra e venda particular, com as assinaturas do alienante e do adquirente, bem como o requerimento preenchido e assinado pelo adquirente com o endereço atualizado.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o requerente deverá apresentar decisão judicial ou extrajudicial de nomeação de inventariante e certidão de óbito do antigo responsável.

§ 5º Até que se proceda à alteração cadastral prevista no inciso V, o Cadastro Imobiliário Municipal terá como titular o espólio do de cujus, considerando o

inventariante como seu administrador legal.

§ 6º Na hipótese do inciso V deste artigo, caso não tenha sido firmado ainda, o compromisso do inventariante, o pedido de inclusão de responsável no cadastro imobiliário poderá ser requerido sucessivamente, na forma prevista no art. 1.797, do Código Civil.

Art. 3º Para fins específicos deste Decreto, possuidor é aquele que tem a posse mansa e pacífica de determinado imóvel, podendo comprovar a aquisição mediante documentação de compra e venda.

Parágrafo único. Caso não haja meios de comprovação na forma prevista no caput deste artigo, o possuidor poderá firmar termo de responsabilidade de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Será admissível à representação por instrumento procuratório para os fins indicados neste Decreto, desde que instruído o processo com procuração com fins específicos, descrevendo a exata localização do imóvel.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. O instrumento procuratório deverá ter a firma reconhecida do outorgante, e validade de 60 (sessenta) dias, no ato da protocolização.

Art. 5º Para fins exclusivos deste Decreto, o possuidor poderá requerer a sua inclusão no Cadastro Imobiliário, desde que apensado ao processo administrativo um dos seguintes documentos, juntamente com o Anexo II deste Decreto:

I - a escritura pública de compra e venda;

II - a certidão relativa à decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel, versando sobre adjudicação, usucapião, separação ou divórcio e formal de partilha;

III - o recibo e/ou o contrato de compra e venda;

IV - o compromisso de compra e venda.

§ 1º O documento apresentado pelo requerente, nas hipóteses dos incisos III e IV deverá, obrigatoriamente, conter a descrição correta da localização do imóvel, nome completo do alienante e do adquirente.

§ 2º O termo de responsabilidade, de que trata o Anexo II deste Decreto, deverá ser firmado pelo requerente interessado, em formulário próprio, e será integrado ao processo administrativo de inclusão do sujeito passivo no Cadastro Imobiliário, podendo ser aproveitado nos casos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º O termo de responsabilidade de que trata o Anexo II deste Decreto, deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo possuidor requerente, sempre que:

I - Não possuir qualquer documento que comprove a aquisição do imóvel;

II - Não puder ser comprovada a cadeia sucessória através dos documentos de compra e venda; ou,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Em qualquer pedido de inclusão de sujeito passivo, no Cadastro Imobiliário, realizado por possuidor.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o termo de responsabilidade será aceito pelo Cadastro Imobiliário como documento hábil para a transferência de direitos hereditários.

Art. 7º Sempre que a transferência requerida se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 6º, deste Decreto, além do Termo de Responsabilidade deverão, caso necessário, ser apresentados os seguintes documentos:

I - Declaração dos confrontantes, devidamente identificado, atestando que o possuidor detém a posse do imóvel; e,

II - Laudo/Relatório de sindicância in loco realizado pela Departamento de Tributos, constatando a veracidade das declarações prestadas pelos confrontantes, bem como a duração da posse.

Art. 8º A existência de ação de execução fiscal não impede que o interessado firme, em nome do contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, termo de parcelamento e confissão da dívida, registrando, no respectivo documento, que o faz em nome daquele.

Art. 9º O procedimento administrativo de que trata o presente Decreto, deverá conter, obrigatoriamente, para inclusão do possuidor do imóvel, além dos documentos listados nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

I - Requerimento do sujeito passivo;

II - Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do requerente;

III - Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do novo sujeito passivo ou contrato social acompanhado da última alteração contratual e CNPJ;

IV - Cópia do comprovante de água ou energia elétrica da residência do requerente; e,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - Identificação da inscrição imobiliária.

Art. 10 O contribuinte deverá apresentar cópia dos documentos, juntamente com o documento original, para que sejam autenticadas pelo servidor competente, quando não houver autenticação de cartório.

Art. 11 Ao novo titular ficará atribuída a condição de responsável pelo pagamento dos débitos lançados contra o imóvel, tributários ou não.

Art. 12 As declarações prestadas pelo contribuinte no ato de requerimento de alteração do cadastro imobiliário não implicam na sua aceitação, pela Administração Tributária, que poderá revê-las a qualquer época, independente de qualquer comunicação.

Art. 13 A atualização cadastral proposta por este Decreto não implica no reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, sendo tais atualizações de caráter essencialmente administrativo-fiscal.

Art. 14 As construções feitas sem licença serão lançadas apenas para efeitos fiscais.

Parágrafo único. O lançamento de que trata este artigo não cria direito ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, e não exclui a Prefeitura o direito de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição, independentemente das sanções cabíveis.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Finanças decidir e implementar a mudança da titularidade no Cadastro Imobiliário nos termos deste artigo, arquivando-se o respectivo processo para futura auditoria.

Parágrafo único. Antes da decisão final, o processo deverá ser encaminhado para Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

Art. 16 A Secretaria de Finanças poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à conclusão do processo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. Não apresentada a documentação solicitada, nos termos do caput, será o procedimento arquivado.

Art. 17 Quando não for possível promover a autenticidade dos documentos apresentados e das assinaturas, a Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos poderá solicitar ao contribuinte que se proceda a autenticidade dos documentos e reconhecimento de firma por meio de Cartório.

§ 1º Não serão aceitas cópias ilegíveis, incompletas, danificadas ou portadoras de qualquer vício ou defeito que impeça a leitura ou ponha em dúvida a verossimilhança das informações de quaisquer documentos requeridos em procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Todas as declarações necessárias ao cumprimento deste Decreto ou previstas em normas complementares deverão ser

firmadas pelo titular do imóvel ou por representante formalmente autorizado.

Art. 18 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Finanças através de decisão fundamentada.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 22 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ALAGOA NOVA/PB \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº \_\_\_\_\_ DO IMÓVEL SITUADO À \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, ALAGOA NOVA/PB, INSCRITO JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO SOB A INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE ( ) PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, ( ) TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL, ( ) POSSUIDOR, ( ) ALIENANTE, ( ) INVENTARIANTE, EM NOME DO ESPÓLIO.

ANEXO JUNTO AO PRESENTE REQUERIMENTO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESCRITOS NO DECRETO Nº 018/2024 E DECLARO QUE IREI EFETUAR A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR FIM, DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA CONSTITUI, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO PASSÍVEIS DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO* A QUALQUER TEMPO.

ALAGOA NOVA/PB \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REQUERENTE

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARO, COMO EXPRESSÃO DA MINHA VONTADE, AUTÔNOMA E CONSCIENTE, E POR INEXISTIR OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE MANSO E PACÍFICA POR MIM EXERCIDA NO IMÓVEL LOCALIZADO À \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, ALAGOA NOVA/PB, INSCRITO JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO SOB A INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, QUE EXERÇO A POSSE INTEGRAL ( ) OU PARCIAL ( ) SOBRE O MESMO DESDE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

DECLARO AINDA QUE, COMO POSSUIDOR COM ANIMUS DE PROPRIETÁRIO, ASSUMO A RESPONSABILIDADE DE QUITAÇÃO, ENQUANTO SUJEITO PASSIVO, DAS OBRIGAÇÕES INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL ACIMA DESCRITO, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AO IPTU E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, SOLIDARIAMENTE COM OUTRA(S) PESSOA(S) OU NÃO, PERMITINDO A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO FISCAL EVENTUALMENTE EXISTENTE, NOS TERMOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

POR FIM, DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA CONSTITUI, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL, E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO PASSÍVEIS DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO* A QUALQUER TEMPO.

DADOS DO RESPONSÁVEL

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ALAGOA NOVA/PB \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REQUERENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 019/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

O Prefeito do Município de Alagoa Nova - PB, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO a realização do planejamento de contratações públicas visando o exercício de 2024, conforme Decreto Municipal nº 001/2024;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto nº 001/2024, art. 12º, a qual prevê a possibilidade de alteração do PCA durante a sua execução mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a segunda alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal para o exercício 2024.

Parágrafo único. As correções e alterações foram determinadas pela Secretaria de Planejamento que indicou e justificou os ajustes necessários.

Art. 2º As alterações foram consolidadas em documento único que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º A alteração do Plano de Contratações Anual entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, PB, em 22 de março de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EDITAL 002/2024 – FESTA DO PRODUTOR RURAL 2024**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CRENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA BARRACAS E COMERCIANTES**

**O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, Estado da Paraíba, torna pública a abertura de credenciamento para concessão de espaço de barracas e comerciantes para a Festa do Produtor Rural – Edição 2024, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, no Parque de Eventos Moacir Pimentel de Souza, na cidade de Alagoa Nova/PB, consoante os termos deste Edital e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 592/2023.**

**1 – DA APRESENTAÇÃO**

1.1 - O Município de Alagoa Nova, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude promove a Festa do Produtor Rural – Edição 2024, que acontecerá entre os dias 26 e 28 de abril de 2024.

1.2 - A Festa do Produtor Rural de Alagoa Nova surgiu como meio para fortalecer e expandir cada vez mais um dos pilares principais da economia do município, a agricultura.

1.3 – O evento tem por fim dar visibilidade aos produtores rurais que geram renda através da economia criativa, contemplando diversos meios de

produção, sendo eles: agricultura familiar, agricultura orgânica, agricultura empresarial, meliponicultura, avicultura, pecuária, produção de artesanato, produção de bebidas e produção de doces caseiros.

1.4 - A Festa do Produtor promoverá a parte cultural e de capacitação através de cursos e oficinas para consolidar a base agrícola do município, ampliando e fortalecendo a produção, gerando emprego e renda para os alagoanovenses.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – Convocação de todos os comerciantes que queiram colocar barracas e outros meios de venda no circuito do evento da Festa do Produtor Rural – Edição 2024.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, requerendo o cadastramento de comerciantes para atuarem no circuito do evento denominado “Festa do Produtor Rural – Edição 2024”, no período entre os dias 26 e 28 de abril de 2024.

3.2 - Conforme previsto na Lei Municipal nº 592/2023, a Festa do Produtor Rural



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ocorrerá no primeiro semestre do ano, sendo um evento de porte nacional, incorporado ao calendário do Município de Alagoa Nova.

3.3 - O objetivo é cadastrar e proceder com a concessão do espaço para os comerciantes dos que queiram vender no circuito da Festa do Produtor Rural de Alagoa Nova.

**4 – DOS VALORES**

4.1 - Os comerciantes interessados em obter a concessão de local para vendas nos circuitos da Festa do Produtor Rural deverão pagar os respectivos valores:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PARQUE DE EVENTOS MOACIR PIMENTEL DE SOUZA		
TIPO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário
BARRACA	30	R\$600,00
TRAILER/FOOD TRUCK	10	R\$700,00
CHURRASCO	10	R\$300,00
CAIPIFRUTA/DRINK	10	R\$300,00
ISOPOR	40	R\$300,00
DIVERSOS	20	R\$300,00

PARQUE DE EVENTOS MOACIR PIMENTEL DE SOUZA ÁREA VIP		
TIPO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário
TRAILER/FOOD TRUCK	04	R\$1.200,00

- 4.2 – Serão instaladas, pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, tenda para as barracas.
- 4.3 – O isopor poderá ser padronizado, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, não podendo exceder as seguintes medidas: 1,5m x 1,5m.
- 4.4 – Fica vedada a instalação de placas nos isopores que prejudique a visibilidade do evento.
- 4.5 – Poderá haver modificação para mais ou para menos na quantidade dos comerciantes.

#### 5. DO CADASTRAMENTO, DO PAGAMENTO E DA CONCESSÃO

- 5.1 – O período do cadastramento será de 22 de março de 2024 até 29 de março de 2024, durante o horário das 07h às 13h, na sede da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, localizada na Praça Santa Ana, s/n, Centro, Alagoa Nova/PB.
- 5.2– O Cadastramento ocorrerá por ordem de chegada.
- 5.3 – Para o cadastro, os comerciantes deverão apresentar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de residência e Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

5.4 - Em caso de haver número de cadastrados maior que o número de vagas ofertadas, será concedida a concessão por ordem de realização do cadastro, havendo cadastro de reserva para eventuais desistências.

5.5 - Os comerciantes contemplados deverão realizar o pagamento referente à taxa para utilização do espaço até o dia 10 de abril de 2024, mediante boleto emitido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

5.6 - Caso a quitação não seja efetuada, será convocado outro comerciante, que constará no cadastro de reserva.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Não será permitido a colocação de barracas em outros locais a não ser os definidos previamente pela organização do evento.

6.2 - Barraqueiros/comerciantes que não estejam devidamente cadastrados e autorizados não poderão instalar seus pontos de comercialização.

6.3 - Não será permitida a comercialização de bebidas e similares em recipientes de vidro.

6.4 - Os Barraqueiros/comerciantes cadastrados e autorizados não podem em hipótese alguma vender ou trocar de ponto. Caso aconteça desistência será convocado o próximo comerciante que constará no cadastro de reserva.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB se reserva no direito de anular ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.6 Para dirimir qualquer divergência referente a este Edital fica a Secretaria de Administração responsável por sanar qualquer problema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, em 22 de março de 2024.

**FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Dados do Comerciante**

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP:
Email:	
Tipo de comércio:	
Circuito:	
Valor:	

DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o estabelecido do EDITAL 002/2024 – FESTA DO PRODUTOR RURAL 2024 - CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA BARRACAS E AMBULANTES

Alagoa Nova – PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---